



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 28/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO
CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
(SENACON) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA
ADESÃO À PLATAFORMA TECNOLÓGICA
CONSUMIDOR.GOV.BR

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominada **SENACON**, neste ato representada por sua Secretária, **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 22.899.091-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 156.284.358-30 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**, inscrito no CNPJ/MF N. 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas seguintes:



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT)**, com vistas a promover ações conjuntas para o incentivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso ou cuja divulgação possa causar dano a outrem;
- b) apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;

c) promoção conjunta de atividades de capacitação da **SENACON** e do **TJDFT**, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes;

d) promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;

e) acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados na plataforma, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações da **SENACON**:

a) assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- b) prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Termo de Cooperação;
- d) garantir ao **TJDFT** acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR, no âmbito do Distrito Federal;
- e) viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores.

II - São obrigações do **TJDFT**:

- a) divulgar no âmbito do Distrito Federal, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;
- b) apoiar a **SENACON** nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do Distrito Federal;

c) orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;

d) Contribuir com a **SENACON** nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

I - São executores do presente instrumento:

a) a **SENACON**, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;

b) o **TJDFT** que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Parágrafo Único. A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados diretamente entre a **SENACON** e o **TJDFT**.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a **SENACON** e o **TJDFT**, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. Quando as ações referidas no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

a) Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;

b) Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da **SENACON e do TJDFT** as despesas de suas respectivas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília - DF, 12 de junho de 2015.



JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária Nacional do
Consumidor



GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal
e dos Territórios